



ANEXO AO PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A STAR

VIAGENS E TURISMO S.A.

**CONDIÇÕES PREFERENCIAIS EFECTUADAS EM DESCONTOS SOBRE O
PREÇO BASE DOS PRODUTOS / SERVIÇOS :**

- Programação de operadores preferenciais 8%
 - Mundo Vip - Nortravel - TerraMinha
 - Grantur - PullmanturCruzeiros - TerraAmérica
 - Sporski - TerraBrasil - Mundicolor
 - Soltour - TerraEuropa - Travelider
 - Travelplan -TerraAfrica

- Viagens promocionais de operadores preferenciais 5%

- Pulso (Voucher Pulso 100%)5%

- Pulso (Produtos específicos a comunicar em newsletter).....até 10%

- Descontos na taxa de serviços de passagens aéreas50%

NOTA:

Os beneficiários deste protocolo têm ao seu dispor a nossa vasta rede de lojas STAR/GEOTUR (mais de 70 lojas), incluindo as de centro comercial com horário alargado e abertas ao fim de semana, a nossa loja do aeroporto de Lisboa está aberta 24 horas por dia, todos os dias do ano.

As condições preferenciais apresentadas, são validas também para reserva efectuadas nos sites – WWW.exit.pt, www.geotur.com, e em www.pulso.pt.

No acto da Reserva será aplicado o desconto mencionado, devendo ser feito depósito de 25% do custo total do serviço reservado. O pagamento poderá ser efectuado com cartão de crédito, débito, cheque ou numerário.

Descontos na programação de operadores não incidem sobre taxas de aeroporto, segurança, combustível e suplementos.



PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A STAR VIAGENS E TURISMO, S.A.

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e civis que prestam serviço no Exército Português e respectivas famílias o acesso em condições preferenciais de um conjunto de viagens e turismo comercializados e/ou disponibilizados pela Star Viagens e Turismo, S.A.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) **O EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Adelino Rosário Aleixo; e
- b) **STAR - Viagens e Turismo, S.A.** com sede na Avenida Duque de Loulé, 24 – 2º 1050 – 090 Lisboa, matriculada na conservatória do registo comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva nº 500 886 113, com o capital social de € 2.550.000,00, titular do Alvará nº 315/79, como segundo outorgante, adiante designada por “**STAR**“, representada neste acto pelo Senhores Dr. José António Martins de Jesus e José Luís Pedroso da Silva, nas qualidades de Administrador e Procurador.

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:



3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar ao pessoal militar, militarizado, civil e seus familiares, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de produtos e serviços comercializados e/ou disponibilizados pela “ STAR “ no que se refere à aquisição de pacotes turísticos e de alojamento;
2. O protocolo tem âmbito nacional, sendo aplicável em todo o território.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas com a “ STAR “, ao nível local, regional e até nacional, com o fornecimento de suportes adequados, os quais não podem ser modificados, nem utilizados, reproduzidos ou divulgados para fins diversos dos previstos neste protocolo, salvo prévia autorização escrita da “ STAR“;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a “ STAR “ a divulgar os termos do presente protocolo junto dos militares e civis que prestam serviço no Exército;
3. A realização de acções de informação pela “ STAR “ nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.^a

Procedimentos/Obrigações da STAR

1. A “ STAR “ rege-se por uma imagem de marca no turismo nacional e internacional, com bastante responsabilidade, esclarecendo com pormenor os programas turísticos e os “ packages “ que venham a ser realizados ao abrigo deste protocolo, sempre com a indicação das datas das aquisições e respectivos preços, assumidos pela “ STAR “ em qualquer das suas agências;




2. As condições preferenciais deste protocolo referidas no n.º 1 da cláusula 1.ª da parte dispositiva encontram-se especificadas no anexo ao presente protocolo, que constitui parte integrante do mesmo;
3. Assiste à “ STAR “ o direito de apreciar e decidir casuisticamente as operações que lhe sejam propostas pelos beneficiários no âmbito do presente protocolo, designadamente operações de pagamentos e reservas de serviços de acordo com os critérios normalmente utilizados;
4. Todas as alterações às condições preferenciais mencionadas no anexo deverão ser comunicadas pela “ STAR “ ao Exército Português, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada.

Cláusula 4.ª

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato, os militarizados e os civis do Exército Português;
2. Beneficiarão ainda das condições especiais estabelecidas, o cônjuge, a pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;
3. A “ STAR “ poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

O Exército Português não assume, a qualquer título nenhuma responsabilidade decorrente deste protocolo, pelos pagamentos nas aquisições dos serviços que venham a ser feitos pelos beneficiários, competindo à “ STAR “ a sua resolução.

Cláusula 6.ª

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma Comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A Comissão de Acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas;
3. As partes poderão substituir os respectivos interlocutores, sendo que tal alteração deverá ser comunicada por escrito à outra parte no prazo de 15 dias antes de se operar tal substituição.

Cláusula 7.ª

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª

Resolução e denúncia

1. As partes poderão, a todo o tempo e com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;
2. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições preferenciais mencionadas em anexo ao presente protocolo deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela “STAR “ à generalidade dos seus clientes;

3. A denúncia ou resolução do protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa, não exonera a “ STAR “ de cumprir pontualmente os contratos celebrados com os beneficiários.

Cláusula 9.ª

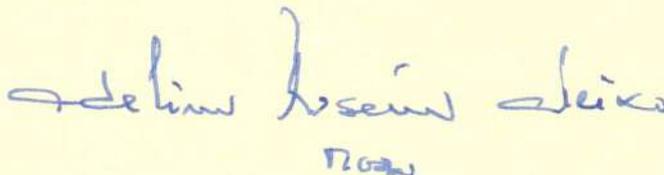
Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2009, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, caso não seja denunciado por nenhuma das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos vinte e nove dias do mês de Abril de 2009:

Pelo 1.º Outorgante:



Adelino José de Almeida
P.º

Pelo 2.º Outorgante:

